

Recife, 29 de junho de 2023

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**IMPUGNANTE:** LE' ANNAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
CNPJ sob o nº17.956.680/0001-14

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – PR 033-23**

**PROCESSO SEI Nº 0060407849.000094/2022-54**

**(Licitação Banco do Brasil Nº 1006237**

**Início da sessão de disputa de preços: 11h00mim do dia 05/07/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL REALIZADA PELA DIMAN NA EMBLISTADEIRA BP-5, PERTENCENTE À DIVISÃO DE SÓLIDOS I DO LAFEPE.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do EIDTAL, tem como fundamentos legais :

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002 – Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)", na aba "transparência", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - *Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.*
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.

Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife/PE, Brasil, 52171-010

Fones: +55 81 3183-1100 / +55 81 3183-1187

[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)

- Decretos Estaduais, no que couber.

## I - BREVE HISTÓRICO

Aos 20(vinte dias) do mês de junho do ano de 2023, a empresa LE' ANNAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA apresentou tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 015-2023, para o email da [cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br) especificamente quanto aos itens “2.1” e “2.2” do edital.

Trata o presente da resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LE' ANNAS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.956.680/0001-14, sediada na Rua Felix Crame, 25 Pechincha Rio de Janeiro/ RJ, e-mail: [leannasdobrasil@gmail.com](mailto:leannasdobrasil@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, a Sr.<sup>a</sup>. Michele Teixeira de Mello, RG.: 12.127.598-6 e CPF nº 057.556.927-18

## II- DA IMPUGNAÇÃO

“ Venho através deste solicitar impugnação ao edital 015/2023, tendo em vista que a relação de peças contidas no edital, não são suficientes para formulação de proposta. Somente a informação da emblistadeira BP-5 não é suficiente.

Para isso se faz necessária a informação da máquina como: o modelo, part number e número de série da máquina, bem como os part numbers das peças contidas em planilha, pois, estas informações são a identidade do equipamento e das peças no qual assegura não haver divergência e prejuízos à esta Administração”.

## III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO ENCAMINHAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PARA ÁREA DEMANDANTE ANALIZAR

O pedido foi encaminhado para a análise da área demandante através do DOC SEI Nº 38047780 e 38047868.

## IV. DA RESPOSTA DA ANÁLISE DA ÁREA DEMANDANTE

“Trata-se de uma Emblistadora modelo: BP-5, Número de Série: 20140023, ano de fabricação: 2014, quanto aos part number solicitados; o mesmo, é a codificação de identificação das peças solicitadas, formado por uma sequência de números e letras padronizados pelo fabricante, o que já é apresentado no termo de referência ([35841975](#)) e no edital ([37564437](#)).

## V - DA CONCLUSÃO

Diante das considerações, apresentadas pela demandante, faz-se necessário informar que o objeto da peça encaminhada pela demandante está correto, e que na verdade deveria ter sido feito um pedido de esclarecimento e não de impugnação.

Desta forma, diante das informações prestadas pela área demandante, contida no inciso IV, fica claro que as descrições e especificações do edital, são **SUFICIENTES** para formulação das propostas.

Analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pela conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito negar-lhe o provimento.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Lúcia Maria Araújo Lavor

Pregoeira